



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.112

Rio Branco-AC, 13/03/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora NEIDE VIEIRA DA SILVA, matrícula 198951-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação e Esporte.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, da senhora **NEIDE VIEIRA DA SILVA, matrícula 198951-1**, no cargo de Apoio Administrativo Nível I - 25 Horas, da Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Acre, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, concedida pela Portaria nº 1.050, de 15/09/2016, publicada no DOE nº 11.892, de 16/09/2016 e republicada, por incorreção, no DOE nº 11.910, de 11/10/2016.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 72/73).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, sem concurso público, em 1º/02/1989 (fls. 14, 20 e 22), antes da CE/1989, como “auxiliar operacional de serviços diversos”, transformado em “apoio administrativo nível I”, pela LCE nº 67/1999, não sendo possível qualquer questionamento a esta altura, quando completou os requisitos para a aposentadoria vinculada ao regime próprio de previdência do Estado.

Obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de Apoio Administrativo Nível I, Classe I, Referência “8”, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação e Esporte, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados e são compostos de provento base, VP titulação e sexta parte (fl. 58).

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora